

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2005.
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2005.

DECRETO Nº 49.360, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005

Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Votuporanga, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 30 (trinta) dias, o Decreto Municipal nº 7.006, de 23 de dezembro de 2004, que declarou Situação de Emergência no Município de Votuporanga.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de dezembro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2005.

Atos do Governador

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Condeca/SP 2-2005

Altera os dispositivos da Deliberação 4-2004 que dispõe sobre a apresentação de projetos para repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá providências correlatas

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca/SP,

considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo;

considerando que os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FEDCA) destinam-se ao apoio substantivo a projetos voltados ao atendimento à Criança e ao Adolescente em cada município;

considerando que o Condeca/SP deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, delibera:

Artigo 1º - Ressalvado o disposto no art. 7º, fica autorizada a apresentação de 1 projeto de âmbito municipal ou regional de atendimento à criança e ao adolescente, no prazo estabelecido no § 2º, do art. 3º desta Deliberação.

§ 1º - O projeto deverá ser idealizado para ser executado no prazo de 1 ano, a contar da assinatura do convênio de que trata o art. 11 desta Deliberação.

§ 2º - Considera-se projeto de âmbito municipal aquele destinado ao atendimento a crianças e adolescentes do próprio município.

§ 3º - Considera-se projeto regional aquele destinado ao atendimento de, no mínimo, 5 municípios.

Artigo 2º - A apresentação do projeto deverá ser realizada pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com observância dos seguintes eixos para propositura e ordem de prioridade:

I - Proteção Especial:

a) implantação de Projetos com foco familiar voltado para adolescentes inseridos em Medidas Sócio-Educativas de Internação;

b) implantação de Projetos com foco familiar voltado para adolescentes inseridos em Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

c) implantação e Implementação de Projetos com ações de apoio e incentivo à guarda, acolhimento e adoção, objetivando a diminuição da situação de abrigados;

d) implantação e implementação de Projetos de atendimento à crianças e adolescentes dependentes de substâncias psicoativas, vítimas de violência e situação de rua;

e) apoio a projetos de capacitação de recursos humanos necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Proteção Integral:

a) implantação e implementação de Projetos com ações voltadas para adolescentes e familiares, visando a preparação para o mercado de trabalho e/ou geração de renda;

b) apoio a projetos de capacitação de recursos humanos necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

c) apoio a projetos de comunicação e divulgação da política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os Projetos deverão respeitar as condições e limites estabelecidos nesta Deliberação e no Regulamento Condeca/2005 para transferências a Fundos Municipais que estará disponível no site www.condeca.sp.gov.br, aprovado pelo Condeca-SP em Sessão realizada em 20-1-05.

§ 2º - O projeto básico, uma vez aprovado pelo Condeca/SP após análise dos documentos, mérito, custo e habilitação legal do proponente, deverá ser, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, transposto para um Plano

de Trabalho, cujo modelo se encontrará no site do Condeca/SP, Plano de Trabalho esse que também dependerá de aprovação por parte do Condeca/SP.

Artigo 3º - A apresentação do projeto deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, devidamente separados segundo Órgão ou Entidade a que se referem, divididos através de Folha de Rosto:

I - do Município: Ficha cadastral atualizada, conforme modelo disponível no site do Condeca/SP;

II - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

a) cópia da lei municipal de criação;

b) cópia da ata de posse dos conselheiros e conselheiras em exercício;

c) cópia do Plano Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) cópia da ata da reunião de aprovação do Plano Municipal descrito na alínea c;

e) edital expedido pelo CMDCA publicado no Diário Oficial do Município e/ou Jornal de Maior Circulação Local convocando Entidades Não Governamentais atuantes na área para apresentação de projetos, obedidos os termos desta Deliberação e do Regulamento Condeca 2005;

III - do Conselho Tutelar:

a) cópia da lei municipal de criação;

b) cópia da ata de posse dos conselheiros e conselheiras em exercício;

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) cópia da lei municipal de criação;

b) declaração da agência local do Banco Nossa Caixa S/A atestando a abertura e a movimentação de conta bancária;

c) balancete do ano anterior;

V - da Prefeitura Municipal: cópia da ata de posse do(a) prefeito(a);

VI - da Organização Executora do projeto, se não-governamental:

a) cópia do registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) cópia do estatuto social;

c) cópia da ata de posse da atual diretoria;

d) balanço patrimonial e financeiro.

§ 1º - Os municípios que já enviaram as Leis de Criação dos Conselhos e do FMDCA, e a Declaração da Agência Local do Banco Nossa Caixa, mencionadas nos incisos II, alínea "a", III, alínea "a", e, IV alíneas "a" e "b", que não tenham sofrido alterações, estarão isentos do reenvio das mesmas.

§ 2º - Os projetos e documentos serão recebidos no período compreendido entre 10-2 e 11-3-2005.

§ 3º - Os documentos referidos neste artigo deverão ser entregues pessoalmente na sede do Condeca/SP (Rua Antônio de Godoy, 122 - 7º Andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01034-000) ou mediante correspondência com aviso de recebimento, ficando vedada qualquer outra forma de envio.

§ 4º - O Condeca/SP não receberá documentos após o decurso do prazo estabelecido no §2º do Art. 3º desta Deliberação, nem mesmo comunicará aos interessados a eventual ausência de documentos requeridos, observando-se que não serão considerados os projetos apresentados fora do prazo ou desacompanhados da documentação solicitada.

Artigo 4º - Os Municípios com projetos aprovados deverão encaminhar os seguintes documentos para a celebração do convênio que propiciará o repasse de recursos advindos do FEDCA:

I - da Prefeitura Municipal:

a) certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

b) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

c) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) lei municipal autorizando a formalização do ajuste;

e) declaração de não estar o Município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;

f) declaração de que vem aplicando o percentual mínimo da receita municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos arts. 35, inc. III, e 212, da Constituição Federal, e 149, inc. III, da Constituição Estadual;

g) comprovante de entrega da Prestação de Contas anual ao Tribunal de Contas do Estado;

h) declaração de que o Município não se encontra nas situações previstas na LC 101-2000, impeditivas do recebimento de recursos, e

i) declaração dando conta de que o Chefe do Poder Executivo Municipal se encontra no exercício do cargo e com o mandato em plena vigência;

II - da Organização Executora do projeto, se não-governamental:

a) certidão de regularidade junto ao INSS;

b) certidão de regularidade junto ao FGTS;

c) cópia do CNPJ;

d) comprovante de abertura de conta bancária.

Artigo 5º - Os projetos aprovados receberão entre R\$ 10.000,00 e R\$ 40.000,00, de acordo com a sua natureza, em se tratando de projetos de âmbito municipal.

Parágrafo único - Quando se tratar de projetos que contemplem atendimento de âmbito regional, o limite máximo será de R\$ 70.000,00.

Artigo 6º - Os valores que excederem aos limites previstos nesta Deliberação, serão considerados como contrapartida do proponente.

Parágrafo único - Todos os projetos deverão conter Planilha Orçamentária de acordo com o modelo constante do Regulamento Condeca/2005.

Artigo 7º - Fica autorizado o envio de um segundo projeto científico, assim considerado aquele que tratar de estudos, pesquisas e levantamento de diagnósticos necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O projeto científico deverá atender, no mínimo, 5 municípios e serão repassados pelo FEDCA até R\$ 60.000,00 para aplicação no mesmo projeto, de acordo com a sua natureza.

§ 2º - Serão selecionados até 10 projetos para estudos, pesquisas e levantamento de diagnósticos.

Artigo 8º - O Condeca/SP procederá à avaliação dos projetos recebidos de acordo com os critérios definidos pela Comissão de Análise de Projetos, constantes do Regulamento Condeca/2005.

Artigo 9º - Os Projetos deverão prever recursos para ações de comunicação que visem à sua promoção junto ao público alvo, selecionado de acordo com a natureza do projeto e de suas ações.

§ 1º - O Condeca/SP deverá ser citado como patrocinador em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, afixando-se seu logotipo de forma padronizada e definida pelo Conselho, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do Art. 37 da Constituição Federal. As demais fontes de apoio deverão ser mencionadas como apoio ou colaboração.

§ 2º - O Condeca/SP reserva-se o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações de comunicação, sem qualquer ônus, observada a vedação de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 10 - A Comissão de Análise de Projetos realizará o processo seletivo no período compreendido entre 14-3 e 15-4-2005.

Parágrafo único - Os projetos aprovados e não aprovados serão publicados no D.O. até o dia 30-4-2005.

Artigo 11 - A aprovação do projeto implicará na celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Condeca/SP, e o município, figurando como interveniente, quando for o caso, a Entidade Executora Não Governamental que o tiver apresentado.

Artigo 12 - O Município deverá prestar contas regularmente da utilização dos recursos repassados pelo FEDCA, sem prejuízo da prestação que for devida ao Tribunal de Contas do Estado, tudo em consonância com a natureza do projeto e respectivo Plano de Trabalho.

Artigo 13 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Análise de Projetos.

Artigo 14 - - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação 4, de 31-12-2004.

Casa Civil

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Retificação do D.O. de 31-1-2005

No Despacho da Diretora Executiva, de 31-01-05 - Processo nº 066/05 - tornado insubsistente.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 29-1-2005

No Despacho da Chefe de Gabinete, de 28-1-2005, Processo SEP 0070/2005, onde se lê: Ratifico a dispensa de licitação, leia-se: Ratifico a declaração de ineligibilidade de licitação.

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extrato de Aditamento

Processo: 0387/2002 - Instrumento: Nº 046/2002 - Parecer Jurídico: CJ-Sep 475/04 - Participes: Nossa Caixa Nosso Banco/Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Iporanga.

Cláusula Primeira: a alínea "b", do inciso I da Cláusula Décima, passa a vigorar com a seguinte redação:
 b) 2ª Parcela: no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Primeiro Termo de Aditamento, desde que aprovada as contas do saldo remanescente da primeira parcela e cumprimento da etapa anterior.

Cláusula Segunda: o caput da Cláusula Décima Primeira, passa a ter a seguinte redação: a Prefeitura deverá dar início ao Projeto indicado na Cláusula Segunda, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Instrumento de Liberação de Crédito Não-Reembolsável, com prazo para término em 1.180 (um mil, cento e oitenta) dias.

Cláusula Terceira: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento ora aditado (do qual este termo passa a fazer parte integrante e indissociável, para todos os fins e feitos de direito), não alteradas por este aditamento e que com este não conflitem, as quais permanecem inalteradas e em pleno vigor.

ASSINATURA: 31-01-2005

Extrato do Convênio

Processo Sep 0654/2004 - Convênio Sep 001/2005 - Car - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento - Car/Igcf/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Ibge.

Objeto: Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-científica entre a SEP/CAR/IGC e o IBGE, visando à produção da base cartográfica digital do Estado de São Paulo, individualizada por folha topográfica, escala 1:50 000, confor-

me Plano de Trabalho- Anexo I e Cronograma de Execução - Anexo II.

Execução: São executores do presente convênio:

a) o Estado de São Paulo, por Sua Secretaria de Economia e Planejamento - Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional - Instituto Geográfico e Cartográfico, doravante denominado, SEP/CAR/IGC;

b) a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, doravante denominada IBGE.

Vigência: o prazo para a execução do presente será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Despesas e dos Recursos:

Não haverá repasse de recursos financeiros de um participante para o outro. As despesas de execução dos trabalhos serão custeadas pelos participantes, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias, quer no que se refere à intervenção de suas equipes técnicas, quer no tocante ao uso de seus materiais e equipamentos.

Assinatura: 31/01/2005

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Cooperação Técnica

Processo nº 268.435/2004

Termo de Cooperação Técnica Que Entre Si Celebram o Estado de São Paulo por Intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc Visando a Descentralização da Coleta do Material Necessário para a Realização de Perícias de Investigação de Vínculo Genético.

Aos 11 de janeiro de 2005, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, doravante denominada SES e a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio de seu Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, doravante denominado IMESC, com fundamento no artigo 196 e seguintes da Constituição Federal, artigo 218 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo, Lei nº 8.080/90, Lei Complementar Estadual nº 791/95, Decreto Estadual nº 40.722/96, Decreto Estadual nº 43.046/98 e demais disposições legais e regulamentares, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a descentralização, do IMESC para a SES, da coleta do material necessário para a realização de perícias de investigação de vínculo genético, por meio de identificação de polimorfismos de DNA.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

2.1. Para execução do objeto do presente convênio a SES colocará à disposição dos entes designados pelo IMESC, os serviços de assistência à saúde existentes nas seguintes localidades:

a) Araçatuba;
 b) Bauru;
 c) Campinas;
 d) Marília;
 e) Presidente Prudente;
 f) Ribeirão Preto;
 g) Santos;
 h) São José do Rio Preto;
 i) Sorocaba;
 j) Taubaté.

2.2. para a coleta do material necessário ao processamento do exame de DNA serão disponibilizadas as seguintes categorias de servidores, pertencentes aos quadros de funcionários dos serviços de saúde indicados pela SES, nos locais descritos no item anterior:

a) 01 funcionário para a recepção inicial;
 b) 01 auxiliar de enfermagem;
 c) 01 assistente social ou enfermeiro responsável pela identificação, pesquisa, controle da coleta e envio das amostras.

2.3. O IMESC fornecerá todo o material necessário para a coleta dos exames, bem como apoio técnico e logístico, e treinamento teórico e prático dos servidores indicados pela SES.

2.4. O IMESC irá proceder ao agendamento dos exames diretamente junto aos serviços de saúde indicados pela SES, localizados nos Municípios elencados no item 2.1. desta cláusula.

2.5. Os procedimentos de coleta englobarão as seguintes etapas:

a) recepção dos periciandos;
 b) identificação dos periciandos;
 c) pesquisa na forma disposta na ficha denominada Pesquisa - Paternidade;
 d) coleta do sangue dos periciandos na ficha de papel tipo MGM ou similar;
 e) etiquetagem e armazenamento da amostra;
 f) envio do material coletado e das fichas dos periciandos devidamente preenchidas.

2.6. O processamento dos exames de DNA será efetivado pelo IMESC.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO e ADMINISTRAÇÃO

3.1. O presente Termo não contempla a transferência de recursos públicos entre os agentes, sendo que cada um deles arcará integral e exclusivamente com todas as despesas que vierem a incorrer para a execução das obrigações assumidas no presente instrumento.

3.2. O fornecimento e remessa dos materiais que envolvem os exames de DNA correrão às expensas do IMESC.

3.3. Os participantes atuarão em regime de mútua cooperação, prestando-se, reciprocamente, apoio técnico, administrativo e operacional necessários à viabilização dos objetivos do presente instrumento, observadas as formalidades legais.

Imprensa Oficial

COMUNICADO

Nos dias 7 e 8 de fevereiro não haverá expediente na Imprensa Oficial. Na quarta-feira de cinzas, dia 9, tanto o expediente, quanto o recebimento de arquivos terão início às 12 horas.